



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 003/2014

DISPOE SOBRE A EMISSÃO DO PARECER  
CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS ANUAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire – Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei promulga a seguinte Instrução normativa

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - A presente Instrução Normativa dispõe sobre a padronização, objetivos e procedimentos para a realização do Parecer Conclusivo do Controle Interno sobre as Contas Anuais do Poder Legislativo do município.

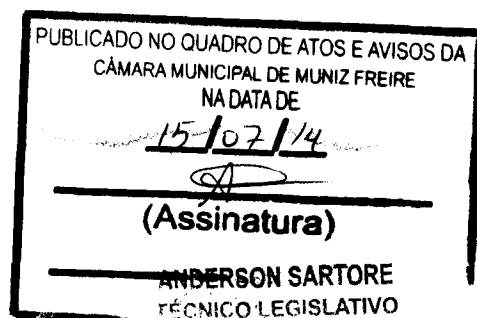
**CAPÍTULO II**  
**DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º** - A presente Instrução Normativa abrange as seguintes unidades da estrutura organizacional:

- I - Diretoria Administrativa;
- II - Gabinete da Presidência;
- III - Controle Interno;
- IV - Assessoria Jurídica.

**CAPÍTULO III**  
**DOS CONCEITOS**  
**SEÇÃO I**

**DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO**



**Art. 3º** - Contas Anuais de Gestão são as contas que demonstram o cumprimento da legislação pelos ordenadores de despesas no tocante aos atos que resultem receitas e despesas, tais como emissão de empenhos, autorização de pagamento, concessão de adiantamentos, licitações, contratos, convênios, diárias, entre outros.



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

## CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

**Art. 4º** - Considerando as atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o que dispõe na Lei nº. 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa, a Instrução Normativa busca atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº. 101/2000 e Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no que compete às responsabilidades do Sistema de Controle Interno.

## CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 5º** - Cabe à Unidade de Controle Interno:

I - elaborar relatório resumido das atividades desenvolvidas no exercício;

II - encaminhar o Parecer Conclusivo do Controle Interno dentro do prazo previsto no Regimento Interno do TCE-ES, ao Presidente da Câmara, para encaminhamento ao TCE/ES juntamente com sua prestação de contas;

III - unificar e encadernar, fazendo uma coletânea das instruções normativas, com a finalidade de elaborar o *Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle da Câmara Municipal de Muniz Freire- ES*, atualizando sempre que tiver aprovação de novas instruções normativas, ou alterações nas mesmas.

## CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 6º** - À Unidade Central de Controle Interno cabe elaborar o Relatório e Parecer Conclusivo das Contas do Poder Legislativo, contemplando a análise dos seguintes documentos e demonstrativos:

I - cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual;

II - cumprimento das metas fiscais previstas na LDO;

III - execução orçamentária;

IV - demonstrações contábeis;

V - cumprimento dos limites de Pessoal;

VI - inscrição de Restos a Pagar;

VII - confrontação do inventário dos materiais em estoque com os registros contábeis;

VIII - confrontação do inventário dos bens patrimoniais com os registros contábeis.



**Câmara Municipal de Muniz Freire**  
Estado do Espírito Santo

**CAPÍTULO VII**  
**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Controladoria Interna que, por sua vez, através de procedimentos de checagem, visitas de rotinas ou auditoria interna, aferirão a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

**Parágrafo Único** - A presente Instrução Normativa deverá no que couber ser adaptada à realidade da Câmara Municipal, bem como, observar a legislação Municipal ou Instruções do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 8º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES – 15 de Julho de 2014.

  
WENDEL CARLOS DE ALMEIDA  
PRESIDENTE